



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Conselho Nacional de Política Fazendária
Secretaria Executiva

CERTIFICADO DE REGISTRO E DEPÓSITO - SE/CONFAZ Nº 8/2021

O **Diretor da Secretaria-Executiva do CONFAZ**, no uso de suas atribuições prevista nos art. 5º, incisos I, II, e XIV do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS 133/97, de 12 de dezembro de 1997; bem como nos incisos II e XXIV do art. 4º e inciso XI do art. 8º da Portaria nº 133, de 30 de março de 2020, que aprovou o regimento interno da Secretaria Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 160, de 07 de agosto de 2017, e nos termos do §3º da cláusula segunda e do §3º da cláusula sétima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, torna público e **CERTIFICA** o seguinte:

Que o **ESTADO DO PIAUÍ** representado pelo seu Secretário da Fazenda, Rafael Tajra Fonteles, efetuou o depósito nesta SE/CONFAZ, nos termos do § 2º da cláusula sétima e do parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 190/17, de **PLANILHAS ELETRÔNICAS CONTENDO RELAÇÕES DE ATOS CONCESSIVOS EDITADOS NO MÊS DE AGOSTO DE 2019**, que **ALTERARAM OU ESTENDERAM** benefícios fiscais **VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017**, bem como efetuou o depósito da **CORRESPONDENTE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**, cujos atos normativos foram objeto de registros e depósitos anteriores na SE/CONFAZ.

Na hipótese do Estado do **Piauí** não vier a reinstaurar os benefícios fiscais objeto de EXTENSÃO deste certificado, os atos relativos aos benefícios fiscais estendidos devem ser revogados.

Que o referido Estado efetuou também o depósito, na forma da cláusula décima terceira do Convênio ICMS 190/17, de **PLANILHA ELETRÔNICA** contendo **RELAÇÃO** de **ATOS CONCESSIVOS EDITADOS no mês de AGOSTO DE 2019 DE ADESÃO** a benefícios fiscais concedidos pelos Estados da BAHIA e do MARANHÃO, cujos respectivos atos foram publicados no Diário Oficial do Estado do Piauí pelos atos abaixo informados:

- **Portaria GSF nº 155/2019**, de 19 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí no dia 15 de agosto de 2019;

- **Portaria GSF nº 169/2019**, de 02 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí no dia 26 de agosto de 2019; e

- **Portaria SUPREC nº 118/2019**, de 20 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí no dia 29 de agosto de 2019.

Na hipótese dos Estados da Bahia e do Maranhão, que concederam originalmente os benefícios fiscais, não vierem a reinstaurá-los, o Estado do Piauí deverá revogar os atos relativos aos benefícios fiscais objeto destas adesões.

O depósito foi efetuado no dia **25 de setembro de 2019, com correções e esclarecimentos encaminhados nos dias 26 de setembro de 2019 e 12 de agosto de 2020**, via internet, com uso de serviço de armazenamento e sincronização de arquivos em nuvens, acompanhado OFÍCIO GSF Nº 812/2019, na forma da cláusula quarta do Convênio ICMS 190/17 e do Despacho nº 96/18, de 25 de julho de 2018.

O Estado do Piauí **declarou no dia 13 de janeiro de 2021**, que a documentação incluída pela SE/CONFAZ no processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 12004.101192/2018-57, possui o mesmo teor da documentação depositada nesta Secretaria Executiva, via internet, com uso de serviço de armazenamento e sincronização de arquivos em nuvens, acompanhado OFÍCIO GSF Nº 812/2019 e que os atos

de ADESÃO obedecem ao disposto no § 8º c/c § 2º, ambos do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, estando nos mesmos termos dos atos dos Estados da Bahia e Maranhão aos quais se realizaram as adesões.

O depósito efetuado foi registrado sob nº 8/2021.

Brasília/DF, 14 de janeiro de 2021.

Documento assinado eletronicamente

RENATA LARISSA SILVESTRE

Diretora da Secretaria-Executiva do CONFAZ - Substituta
(Portaria nº 303, de 17.07.18, publicada no DOU de 19.07.18)



Documento assinado eletronicamente por **Renata Larissa Silvestre, Diretor(a) Substituto(a)**, em 14/01/2021, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13028422** e o código CRC **52DBB156**.

Referência: Processo nº 12004.101192/2018-57.

SEI nº 13028422